



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR 192/2026 **AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 03/2026**

Extingue o cargo em comissão de Assessor de Processamento de Dados e Informações vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam extintos, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bebedouro, o cargo em comissão de Assessor de Processamento de Dados e Informações e sua respectiva vaga, vinculados a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 145, de 11 de maio de 2022.

Art. 2º O parágrafo único do art. 29 da Lei Complementar nº 145, de 11 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 – (...)

Parágrafo único. A assessoria da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana é composta pelos cargos em comissão, nos quantitativos e requisitos de nomeação indicados no Anexo I desta Lei Complementar, que deverão ser ocupados por pessoas com liame de confiança com a autoridade nomeante e serão subordinados diretamente ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, para o exercício das atribuições previstas nos arts. 4º-J, 4º-K e 4º-L desta Lei Complementar”.

Art. 3º O art. 52-G da Lei Complementar nº 145, de 11 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52-G. Somente poderão ser lotados na Divisão de Monitoramento Público, servidores públicos municipais titulares do cargo de Guarda Civil Municipal, sendo eles de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º Ficam revogados os arts. 52-I e 52-J da Lei Complementar nº 145, de 11 de maio de 2022.

Art. 5º Fica excluída, do bloco correspondente à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana do Anexo I da Lei Complementar nº 145, de 11 de maio de 2022, a linha referente ao cargo em comissão de Assessor de Processamento de Dados e Informações, em quantidade de 1, referência remuneratória 06.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de setembro de 2026.

Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

Paulo Henrique Ignácio Pereira
VICE-PRESIDENTE

Edgar Cheli Júnior
1º SECRETÁRIO

Leonardo Moura Munhoz
2º SECRETÁRIO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - EA39-05ST-T8F9-T93D

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=EA3905STT8F9T93D>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: EA39-05ST-T8F9-T93D



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - EA39-05ST-T8F9-T93D